

FOLHA:
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 003

INTERESSADO: Mesa Diretora

PROJETO: Projeto de Lei nº 001 de 23 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	23.01.17	8			
1ª DISCUSSÃO	23.01.17	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	25.01.17	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo estabelecer a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores desta Câmara Municipal, de modo a garantir que os vencimentos dos Servidores possam resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias e cumprir com rigor o que estabelece a Constituição Federal.

Portanto, pelo evidente cunho de atender o que institui a Lei, espera-se ver apreciado o presente projeto pelos Srs. Vereadores, com a urgência que for possível a essa ilustre Casa de Leis, e que seja ao final aprovado.

Sala das Comissões,

Em 23 de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA:

ADRIANO TAMANINI

Presidente

LUIZ CARLOS BARBIERI

Vice-Presidente

EMERSON GROBÉRIO

Primeiro Secretário

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores vigentes dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em, 23 de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA:

Presidente: **ADRIANO TAMANINI**

Vice-Presidente: **LUIZ CARLOS BARBIERI**

1º Secretário: **EMERSON GROBÉRIO**

2º Secretário: **ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 003	FLS. 94 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23/01/2017	
	 FUNCIONÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de comissões permanentes para o exercício das atribuições da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 23/01/17
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17
PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/01/17
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
LIVRO Nº 001
SÃO DOMINGOS DO NORTE
FUNÇÃO

P
R
O
T
O
C
O
L
O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 001/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.”**

Sala das Sessões,
Em 23 de janeiro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 001 FLS. 04.V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 23/01/17
	 FUNCIONÁRIO

FOLHAS
N.º 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

RELAÇÃO DE PRESENÇA

RELAÇÃO DE PRESENÇA

RELAÇÃO DE PRESENÇA

RELAÇÃO DE PRESENÇA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
 SALA DAS SESSÕES, 23/01/17

 PRESIDENTE

APROVADO EM única
 DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 23/01/17

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO DOMINGOS DO NORTE

 SÃO DOMINGOS DO NORTE

 FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 05

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 001 DE 23 de janeiro de 2017, em que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, estabelecer a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores desta Casa de Leis, de modo a garantir que os vencimentos dos Servidores possam resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias e cumprir com rigor o que estabelece a Constituição Federal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"

"§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento."

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo, sendo assim, de acordo com o art. 27, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal compete a Câmara Municipal deliberar sobre tal matéria, senão vejamos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.”

O Referido Projeto de Lei foi proposto pela Mesa Diretora, conforme estabelece o Regimento Interno no seu art. 28, inciso XVII:

“Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

XVII- prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

A Constituição Federal no art. 37, inciso X, determina que haja revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e que seja data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

Ademais, o artigo 237, inciso X da Lei Orgânica dispõe que:

“Art. 237 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de São Domingos do Norte, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real; (grifo nosso)”

A revisão geral anual implica tão-somente na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, *verbis*:

“Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007).”

Considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

marcelo stamffer schener

marcelo stamffer schener

beand m... ..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Câmara Municipal sempre teve o cuidado de obedecer ao mandamento constitucional de seguir um índice ao conceder a revisão geral anual para seus próprios servidores e para o subsídio de seus vereadores.

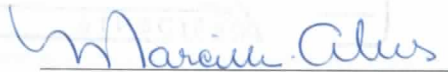
Por fim, o índice utilizado para o reajuste anual foi o INPC/IBGE (fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor) que registrou a inflação em dezembro de 2016 em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e devido a isso o reajuste está sendo feito baseado nessa porcentagem.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de Janeiro de 2017.



Presidente



Relator



Membro



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23,01,17
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25,01,17
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 001 DE 23 de janeiro de 2017, em que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, estabelecer a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores desta Casa de Leis, de modo a garantir que os vencimentos dos Servidores possam resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias e cumprir com rigor o que estabelece a Constituição Federal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;"

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo, sendo assim, de acordo com o art. 27, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal compete a Câmara Municipal deliberar sobre tal matéria, senão vejamos:

"Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

XXVIII - deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa."

O Referido Projeto de Lei foi proposto pela Mesa Diretora, conforme estabelece o Regimento Interno no seu art. 28, inciso XVII:

emal stampa Scherer
Depto 2/20

Ⓟ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

XVII- prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

A Constituição Federal no art. 37, inciso X, determina que haja revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e que seja data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

Ademais, o artigo 237, inciso X da Lei Orgânica dispõe que:

“Art. 237 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de São Domingos do Norte, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real: (grifo nosso)”

A revisão geral anual implica tão-somente na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, *verbis*:

“Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007).”

Vale destacar que esta Casa Legislativa sempre observou os limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conceder a revisão geral anual da remuneração dos seus próprios servidores públicos. E informa que o gasto com pessoal é de 3,51% sobre a Receita Corrente Líquida (conforme documento comprobatório), percentual como pode ser verificado abaixo do limite estipulado pelo art. 20, inciso III, alínea a da referida lei.

Considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

Handwritten signature: Paulo D. S. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Câmara Municipal sempre teve o cuidado de obedecer ao mandamento constitucional de seguir um índice ao conceder a revisão geral anual para seus próprios servidores e para o subsídio de seus vereadores.

Por fim, o índice utilizado para o reajuste anual foi o INPC/IBGE (fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor) que registrou a inflação em dezembro de 2016 em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e devido a isso o reajuste está sendo feito baseado nessa porcentagem.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 001 de 23 de janeiro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de Janeiro de 2017.


Presidente


Relator


Membro



APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23, 01, 17
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25, 01, 17
[Signature]
PRESIDENTE

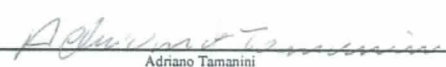
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
GASTOS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2017 - JANEIRO A JUNHO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 5º, inciso I, alínea "a")

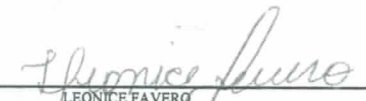
RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	985.757,58	
Pessoal Inativos e Pensionista	985.757,58	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	985.757,58	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.049.289,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	985.757,58	3,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.682.957,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.598.809,52	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.5º da LRF)	1.514.661,63	5,40

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De São Domingos Do Norte, Emissão: 26/07/2017, às 16:36:40


Adriano Tamanini
Presidente


LEONICE FAVERO
CONTADOR - CRC ES-009321/0-8

O que compõe o INPC/IBGE:

FOLHAS

Nº 12

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

Fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/inflacao-oficial-fecha-2016-em-629-diz-ibge.ghtml>

INPC

O IBGE também divulgou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor. **Em dezembro, o indicador ficou em 0,14% e fechou 2016 em 6,58%. Esse índice, usado no reajuste de salários, é calculado entre as famílias com renda mensal até seis salários mínimos nas nove principais regiões metropolitanas do país, além do município de Goiânia e de Brasília.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



FOLHAS
Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Of. nº 011/2017

São Domingos do Norte-ES, 25 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

PROTOCOLO Nº 000405/2017

Ao
Exm.º Sr.
PEDRO AMARILDO DALMONTE
DD. Prefeito Municipal de São Domingos do Norte

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE
Data 25/01/2017 - 12:41:06
Assunto ENCAMINHO COPIAS DE LEIS E ATAS
DAS SESSÕES REALIZADAS

Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia das Leis nº 865 e 866/2017 e Ata das Sessões realizadas nos dias 12 e 15 de dezembro do corrente ano, para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO TAMANINI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br



LEI Nº 865 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores vigentes dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 25 de janeiro de 2017.

ADRIANO TAMANINI

Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

EMERSON GROBÉRIO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 001

DATA: 23/01/2017 AUTOR: Mesa Diretora

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>23/01/2017</u>				2ª DISCUSSÃO <u>25/01/2017</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamamini
ADRIANO TAMANINI
Presidente

FOLHAS
Nº 16